





objetivo consiste em estudar as diretrizes intersetoriais de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil. A metodologia consiste na utilização do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica se desenvolve a partir da pesquisa realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, na base de dados da Scielo e no Google Acadêmico, enquanto a pesquisa documental se desenvolve a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, e das Convenções n.º 138 e n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho. A abordagem sobre o tema possui impacto social e se justifica diante da fragilidade de pesquisas acadêmicas sobre a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros, especialmente no que diz respeito ao papel da branquitude na articulação de políticas públicas específicas envolvendo o trabalho infantil a partir do recorte racial. A exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e grave que abrange um grande número de crianças e adolescentes negros no Brasil. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019 aponta que 1,8 milhões de crianças e adolescentes se encontram em situação de trabalho infantil no Brasil, dos quais 66,1% são pretos ou pardos, enquanto apenas 32,8% são brancos. Por outro lado, os indicadores sobre a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros no Brasil são ainda mais elevados do que os apontados pelos dados oficiais, uma vez que extremamente subnotificado e encoberto pelo manto da invisibilidade. A exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros decorre, inegavelmente, do passado escravocrata e colonial, que apesar de terem se encerrado como períodos históricos, permanecem reproduzindo as desigualdades raciais no cenário brasileiro, a partir de múltiplas formas de opressão.

A situação aparece de forma estabilizada e naturalizada, como se as posições sociais desiguais fossem quase um desígnio da natureza, e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais: na ausência de uma política discriminatória oficial, estamos envolvidos no país de uma “boa consciência”, que nega o preconceito ou o reconhece como mais brando. Afirma-se de modo genérico e sem questionamento uma certa harmonia racial e joga-se para o plano pessoal os possíveis conflitos. Essa é sem dúvida uma maneira



problemática de lidar com o tema: ora ele se torna inexistente, ora aparece na roupa de outro alguém (SCHWARCZ, 2012, p. 24).

Dessa forma, “[...] a sociedade brasileira ainda convive com os fenômenos do racismo, do preconceito racial e da discriminação racial, um dos motivadores da exclusão e marginalização social do negro” (LIMA; VERONESE, 2011, p. 128). No que concerne ao conceito de trabalho infantil, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, assim como as Convenções n.º 138, sobre a idade mínima para o trabalho, e a Convenção n.º 182, sobre as piores formas de trabalho infantil e ações imediatas para a sua eliminação, ambas da Organização Internacional do Trabalho, as quais constituem elementos fundamentais na definição dos limites mínimos de idade para o trabalho no cenário brasileiro. O conceito de trabalho infantil é definido a partir do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho 1990, que proíbe a realização de qualquer tipo de trabalho antes dos dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, de acordo com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Já os trabalhos perigosos, insalubres ou penosos; os prejudiciais à moralidade; os noturnos; os trabalhos realizados em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico, são proibidos antes dos dezoito anos de idade. Portanto, qualquer modalidade de trabalho exercida antes dos limites mínimos de idade para o trabalho, conforme a legislação vigente, é considerada trabalho infantil. Destaca-se que embora a legislação brasileira seja farta e precisa na definição limites mínimos de idade para o trabalho, a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros é um fenômeno que permanece presente na contemporaneidade, especialmente em razão da insuficiência de políticas públicas específicas destinadas à sua prevenção e erradicação. Nesse cenário, a branquitude, definida como “[...] uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso aos recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo” (SCHUCMAN, 2014, p. 22), possui papel importante na articulação das políticas públicas contra a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros,



